



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026  
Autoria: Vereador Laudir Martarello

**Dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações municipais voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações municipais voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, no âmbito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º São princípios das ações municipais de que trata esta Lei:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - o respeito à autonomia, à liberdade e à independência da pessoa idosa;
- III - a valorização da convivência familiar e comunitária;
- IV - a promoção do envelhecimento ativo e saudável;
- V - a prevenção da violência, do abandono, da negligência e de toda forma de discriminação contra a pessoa idosa;
- VI - a proteção integral da pessoa idosa; e
- VII - a observância da legislação aplicável à proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 3º São diretrizes das ações municipais de que trata esta Lei:

- I - a promoção de medidas de divulgação e conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;
- II - o incentivo à participação social, cultural, educacional e comunitária da pessoa idosa;
- III - o fortalecimento da convivência intergeracional;
- IV - o estímulo à valorização da pessoa idosa no âmbito da comunidade;
- V - o fortalecimento da rede de proteção social voltada à pessoa idosa;
- VI - o incentivo a práticas que favoreçam a qualidade de vida, o bem-estar e a inclusão social da pessoa idosa; e



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

VII - a articulação com ações e iniciativas voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2026.



LAUDIR MARTARELLO  
Vereador / PSB



Câmara Municipal de Pedra Preta/MT  
Gabinete do Vereador Laudir Martarello

### JUSTIFICATIVA

O Vereador subscritor faz uso desta justificativa para encaminhar à apreciação dos nobres pares o anexo Projeto de Lei nº \_\_\_, de 2026, que dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações municipais voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer princípios e diretrizes para as ações municipais voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso.

Esta proposição busca reforçar, no plano local, valores e orientações normativas voltados à dignidade da pessoa idosa, ao respeito à sua autonomia, à valorização da convivência familiar e comunitária, ao envelhecimento ativo e saudável e à prevenção de toda forma de violência, abandono, negligência e discriminação.

É incontroverso que a proteção da pessoa idosa constitui dever jurídico e social de elevada relevância, impondo ao Poder Público a adoção de medidas compatíveis com a promoção da cidadania, da inclusão social, do bem-estar e da qualidade de vida dessa parcela da população.

Nesse contexto, a presente iniciativa pretende contribuir para o fortalecimento institucional das ações municipais já voltadas à matéria, mediante a fixação de parâmetros gerais de orientação.

Logo, a redação aqui proposta foi construída de forma prudente e juridicamente adequada, limitando-se à definição de princípios e diretrizes, sem criar cargos, órgãos, programas administrativos de execução vinculada, atribuições específicas para Secretarias Municipais ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo.

Com isso, preserva-se a esfera de competência administrativa do Executivo Municipal e reduz-se o risco de vício de iniciativa.

Além disso, o projeto harmoniza-se com a necessidade de valorização da pessoa idosa no âmbito da comunidade, do incentivo à participação social, cultural e educacional, do fortalecimento da convivência intergeracional e da consolidação de uma rede de proteção social voltada à garantia de direitos.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2026.

  
LAUDIR MARTARELLO  
Vereador / PSB